



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Catolândia, e a empresa **REGIS TECNOLOGIA LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 006/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **João Pereira de Souza Filho**, brasileiro, portador de CPF sob o N° 717.628.925-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **REGIS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.530.351/0001-53, com sede na Rua Durval de Souza Menezes, nº 45, Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia, aqui representada pelo senhor **Erico Regis de Oliveira**, portador do CPF nº 000.975.905-09 e RG nº 0934701008 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Nezinho Pamplona, nº 484 – Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 006/2023 e Dispensa de Licitação nº 004/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços na manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal de Catolândia, incluindo serviços de atualização, hospedagem web com backup, sistema para publicação de informações e disponibilização e atendimento ao Portal da Transparência, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia.**

1.2. Informamos que a Proposta de Preços apresentada pela Contratada é parte Integrante deste Contrato Administrativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Por força do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância bruta de **R\$: 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$: 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo.

*Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.  
CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.*



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

Item	Serviços	Qtde./Meses	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Prestação de Serviços na manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal de Cotegipe, incluindo serviços de atualização, hospedagem web com backup, sistema para publicação de informações e disponibilização e atendimento ao Portal da Transparência, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia.	12	650,00	7.800,00
	<b>Valor Total</b>			<b>RS 7.800,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente aos Serviços Prestados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023:

<b>ORGÃO: 01.01.01</b>	<b>FONTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>PROJ/ATIV: 2.001</b>	<b>1.500.0000</b>	<b>Gestão das ações do Poder Legislativo</b>
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00</b>		<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Prestação dos serviços do objeto do presente Contrato está subordinada às solicitações e autorizações da Câmara Municipal de Catolândia.

4.2. Os serviços contratados são os discriminados na Presente Proposta de Preços apresentada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da **data de assinatura, sendo em 06/01/2023 até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse do contratante, e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.  
CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

35  
7

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas a Execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Câmara de Vereadores especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- g) Obrigações descritas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;
- b) Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pela CÂMARA referente às condições firmadas no presente Contrato;
- c) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;
- d) Fornecer o objeto do contrato conforme Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- e) Obrigações descritas no Termo de Referência.

### CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no capítulo III – seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

### CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer esta Casa Legislativa, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. No caso de não cumprimento da entrega do objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 2º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara do Município de Catolândia (BA).

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora **Késia Pereira de Matos de Abreu**, designada pelo Decreto Nº 06/2023.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial desta Câmara Municipal de Catolândia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.  
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129..

36  
7



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

14.1. O preço inicialmente contratado poderá ser Reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** - Para o Reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ALTERAÇÃO:**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:**

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Desidério, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

É por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Catolândia - Bahia, 06 de janeiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

João Pereira de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Contratante:

  
REGIS TECNOLOGIA LTDA

Erico Regis de Oliveira

CPF: 000.975.905-09

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

---

# **ATO DESIGNANDO FISCAL DE CONTRATO**

39  
7



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

39  
8

Câmara Municipal de Catolândia

Sexta-feira - 6 de Janeiro de 2023 - Ano V - Nº 123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKY4QTMWNDVCQTA5MJLFQK

40  
f

**Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
CNPJ: 16.446.890/0001-08

**DECRETO Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

*Designa, em atenção ao disposto do Art. 58, c/c art.67, ambos da LEI Federal nº 8.666/93, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências.*

O Presidente Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia, senhor **JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições e deveres legais:

**RESOLVE;**

**Artigo 1º-** Fica designado, como **FISCAL DE CONTRATOS**, firmado entre a Câmara Municipal de Catolândia e as empresas prestadoras de serviços ou de fornecimentos, a servidora **KÉSIA PEREIRA DE MATOS DE ABREU**, pelo período de 06 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

**Artigo 2º-** Caberá ao Fiscal dos Contratos, ora designado, as atribuições e responsabilidade de acompanhamento e Fiscalização dos respectivos Contratos firmados com a Câmara Municipal de Catolândia fundamentadas na Lei Federal Nº 8.666/1993.

**Artigo 3º-** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de janeiro de 2023.

**João Pereira de Souza Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia  
*BIÊNIO 2023-2024*

*Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.*

*CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.*





ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

---

# PUBLICAÇÃO



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

42  
7

Câmara Municipal de Catolândia

Segunda-feira • 23 de Janeiro de 2023 • Ano V • Nº 127

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Dispensas de Licitações .....	02 a 02
Extratos de Contratos .....	03 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTVENUQ4RDLERJQ0OUYXMD

43  
7



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA**

**CONTRATADA: REGIS TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ: 07.530.351/0001-53**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 006/2023, Dispensa de Licitação Nº 004/2023. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços na manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal de Catolândia, incluindo serviços de atualização, hospedagem web com backup, sistema para publicação de informações e disponibilização e atendimento ao Portal da Transparência, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia.

**VALOR MENSAL: R\$: 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).**

**VALOR GLOBAL: R\$: 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).**

**DATA:** Ratificada pelo Presidente desta Casa na data de 06/01/2023.

**VIGÊNCIA:** De 06/01/2023 até 31/12/2023.

Catolândia – Bahia, 23 de janeiro de 2023.

**João Pereira de Souza Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.